

## ADITIVO DE CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 009/2020

Prestação de Serviços

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba

Contratado: Renato Alexandre Marques Dutra – MEI

Processo: Dispensa

Objeto: Repactuação ao saldo residual em 25% haja vista a necessidade de adição de 01 equipamento para aprimorar transparência e visibilidade na transmissão das reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Sessões solenes.

Vigência: 02/08/2021 a 31/12/2021

Valor do aditivo: R\$ 2.137,50 (Dois mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002 3.3.90.39.44 – Outros Serviços Ter. Pessoa Jurídica – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto

Enquadramento Legal: Art. Artigo 65, inciso II, alínea “d”, Lei 8.666/93.

## LEI ORDINÁRIA

### LEI N. 4.816, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

*Altera a Lei 4.510, de 13 de julho de 2017, que institui Gratificação para os servidores efetivos, que estiverem nomeados para integrar a comissão de seleção, avaliação, monitoramento e prestação de contas das parcerias entre o Município de Ituiutaba e as entidades do terceiro setor, nos termos da Lei 13.019/14.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O preâmbulo da Lei 4.510, de 13 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui Gratificação para os servidores efetivos, ou comissionados, que estiverem nomeados para integrar a comissão de seleção, avaliação, monitoramento e prestação de contas das parcerias entre o Município de Ituiutaba e as entidades do terceiro setor, nos termos da Lei 13.019/14.

Art. 2º O Art. 1º, da Lei 4.510, de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos servidores efetivos, ou comissionados, designados para comporem comissão de seleção, avaliação, monitoramento, prestação de contas, elaboração de edital de chamamento e julgamento das propostas e parcerias entre o Município de Ituiutaba e as entidades do terceiro setor, nos termos da Lei 13.019/14.

Art. 3º O Art. 2º, da Lei 4.510 de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato, membro da comissão, será de 30% (trinta por cento) do valor símbolo, SC-04, da tabela de vencimentos da prefeitura municipal de Ituiutaba.

Art. 4º Revoga-se o Art. 7º, da Lei n.º 4.510, de 13 de julho de 2017.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de agosto de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

## RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA DATA: 17/08/2021

### LEI N. 4.817, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

*Acrescenta o art. 7º, na Lei n.º 4.732/2020, que dispõe sobre viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder*

*Legislativo Municipal em regime de adiantamento e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 7º, na Lei n.º 4.732/2020, inserindo a seguinte redação:

“Art. 7º O limite de diárias a serem concedidas aos vereadores e servidores do legislativo será limitada a 10 (dez) por ano”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de agosto de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

O LEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 5 - Nº 212, QUARTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE – 02 PÁGINAS- ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE RENATO SILVA MOURA, VICE-PRESIDENTE: VILSOMAR PAIXÃO DO AMARAL VILLANO, 2º VICE-PRESIDENTE: LUIZ CARLOS MENDES, 1º SECRETÁRIO: BRUNO SILVA CAMPOS, 2º SECRETÁRIO: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.